



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 973/2025

Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Encarregado do Posto Avançado do DETRAN no Município de Guapirama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Municipal de Guapirama, a Função Gratificada de Encarregado do Posto Avançado do DETRAN, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, estável e lotado na estrutura administrativa do Município.

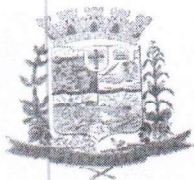
Art. 2º A Função Gratificada de que trata esta Lei será atribuída a servidor que, além das atribuições de seu cargo efetivo, atue na coordenação e execução dos atendimentos prestados à população no Posto Avançado do DETRAN.

Art. 3º São atribuições da Função Gratificada de Encarregado do Posto Avançado do DETRAN:

- I – Coordenar as atividades de atendimento ao público realizadas no posto;
- II – Controlar o cumprimento das rotinas administrativas e operacionais pactuadas com o DETRAN/PR;
- III – Zelar pela correta prestação dos serviços, pela organização do espaço físico e pelos equipamentos utilizados;
- IV – Servir de elo entre o Município e o DETRAN/PR para fins de comunicação institucional, operacional e de suporte técnico;
- V – Propor melhorias no fluxo de atendimento e na qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º A Função Gratificada instituída por esta Lei será exercida mediante designação por ato do Chefe do Poder Executivo, com vigência condicionada ao desempenho da atividade específica no posto de atendimento do DETRAN.

Art. 5º A Função Gratificada será remunerada com o valor fixo de R\$ 1.029,39 (um mil e vinte e nove reais e trinta e nove centavos reais) mensais, a ser pago exclusivamente durante o período em que o servidor estiver formalmente designado para o exercício das atribuições previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei é incompatível com outras funções gratificadas ou cargos comissionados eventualmente ocupados pelo servidor, ainda que interinamente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapirama, 18 de julho de 2025.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal